



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Estabelece normas para prestação de serviço voluntário no âmbito da Faculdade Municipal de Palhoça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que versa sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário deve adequar-se à missão e aos objetivos da Instituição;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social, solidariedade e inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito da Faculdade Municipal de Palhoça.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, as atividades não remuneradas, prestadas à Faculdade por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes no País, maiores, capazes, devidamente habilitadas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9. 608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A prestação de serviço voluntário passa a ser regida por esta Resolução, respeitando os termos da Lei nº. 9.608/98.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser desenvolvido nos diversos setores da FMP, de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do prestador de serviços.

Art. 4º A pessoa física, integrante deste Programa de Serviço Voluntário poderá ser denominada Colaborador Voluntário.

§1º Denomina-se Colaborador Voluntário o prestador de atividades técnicas, com carga horária semanal de até 20 horas.



§2º O serviço voluntário, por ser realizado de maneira espontânea e gratuita, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo único. Ao prestador do serviço voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, bem como a participação em órgãos colegiados.

Art. 5º São requisitos para ingressar no Programa de Serviço Voluntário da FMP:

Parágrafo único. Possuir formação relacionada com a atividade a ser executada;

Art. 6º O quantitativo de prestadores de serviços voluntários não poderá ser superior a 10% do total de servidores efetivos na instituição.

SEÇÃO II DA ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA FMP

Art. 7º O interessado em ser Prestador de Serviço Voluntário na FMP deverá formalizar sua proposta ao setor onde pretende prestar serviços voluntários, através do preenchimento do Formulário constante no Anexo I, devendo conter:

- I. Plano de atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos, com período previsto para execução da atividade voluntária e respectiva carga horária;
- II. Currículo;
- III. Cópia de RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência;
- IV. Cópia dos diplomas de ensino médio, graduação ou pós-graduação;

§1º Para o colaborador voluntário a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do Setor, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, e emitirá manifestação por escrito.

Art. 8º A solicitação de participação no Programa de Serviço Voluntário da FMP será submetida à apreciação do CONFAP e instruída com a seguinte documentação:

- I. Formulário de adesão devidamente preenchido, com manifestação favorável e devidamente justificada pela chefia do Curso favorecido com o exercício do prestador de serviço voluntário;
- II. Documentos descritos no art. 7º.

Parágrafo Único. Após aprovação no CONFAP, o processo deverá ser encaminhado para a Direção administrativa para confecção do termo de adesão. Esse termo deverá ser assinado pelo prestador de serviço voluntário e pelo Presidente da FMP.

SEÇÃO III DO TERMO DE ADESÃO

Art. 9º O serviço voluntário será celebrado mediante a assinatura de Termo de Adesão. No Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente e prestador de serviços, constará obrigatoriamente a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes ao serviço, prazo de duração e horário de atividades.

Parágrafo único. O extrato do Termo de Adesão deverá ser publicado no mural e no site da FMP.

Art. 10 A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a Faculdade e o prestador de serviço voluntário por um período de até 06 (seis) meses, sendo permitida a prorrogação, a critério da Administração, e no interesse do participante, desde que o prazo total de vigência do termo não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 11 O prestador do serviço voluntário no desenvolvimento do seu trabalho deverá cumprir as normas internas do Setor onde prestará o serviço, bem como da Faculdade, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores docentes e técnico-administrativos, terceirizados, estagiários, alunos e as pessoas da comunidade usuárias dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 12 Ao prestador de serviço voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos da Faculdade necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Parágrafo único. Ao prestador de serviços voluntários serão disponibilizados os materiais de consumo necessários à execução de suas atividades, os quais deverão estar expressos no plano semestral de atividades e, previamente autorizados pela Chefia Imediata a qual o prestador estiver vinculado.

Art. 13 A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Colaborador Voluntário.

Art. 14 Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo desta resolução, o prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha, sob pena de suspensão das atividades, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

§1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:



- I. Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- IV. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Faculdade;
- V. Levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VI. Justificar, com antecedência, suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- VII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade à que esteja subordinado;
- IX. Zelar pelo material e patrimônio da Faculdade;
- X. Reparar os danos causados à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

§2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

SEÇÃO V DA PRORROGAÇÃO E DA CESSAÇÃO

Art. 15 O serviço voluntário poderá ter seus efeitos cessados, sem gerar ônus para as partes, nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Por descumprimento do plano de trabalho, com decisão justificada do setor de lotação;
- III. Por término, após decorrido o prazo estabelecido, desde que não haja renovação.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II, a Direção Administrativa deverá ser comunicada para providências. .

Art. 16 O serviço voluntário poderá ser renovado, mediante a manifestação da chefia imediata, após autorização pela Direção Acadêmica.

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do termo de adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão, considerando o prazo máximo estabelecido no artigo 10 desta resolução.



SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O prestador de serviço voluntário não será ressarcido por despesas realizadas no período de trabalho voluntário no âmbito da FMP.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFAP.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 23 de fevereiro de 2023.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
PRESIDENTE DA FMP



ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE SERVIÇO
VOLUNTÁRIO DA FMP

IDENTIFICAÇÃO		
NOME		
CPF	RG/UF	SEXO F () M ()
DATA DE NASCIMENTO	PROFISSÃO	
ENDEREÇO		
CEP	BAIRRO	CIDADE/ESTADO
TELEFONE	E-MAIL	
ESCOLARIDADE		

* Anexar cópias dos documentos.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA FMP

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº. 001/2013 que versa sobre o Programa de Serviço Voluntário na FMP.

Palhoça, ____ de _____ de 20__ ,

ASSINATURA DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO



**ANEXO II
TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA FMP Nº __/____, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Pelo presente Contrato, de um lado, a Faculdade Municipal de Palhoça – FMP aqui representada pelo seu Presidente _____, RG nº. _____, CPF _____, doravante designado simplesmente PROPONENTE, e do outro lado _____, RG _____ CPF _____, doravante designado simplesmente COLABORADOR VOLUNTÁRIO, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº. 9.608/98 e da Resolução nº 001/2023 – CONFAP/FMP, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a FMP, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLAUSULA SEGUNDA

Ciente e acordo com as atividades desempenhadas pela FACULDADE, o COLABORADOR VOLUNTÁRIO exercerá na FMP, por adesão e sob forma de serviço voluntário não-remunerado, junto ao (a) _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no regime de ____ horas, as atividades discriminadas no respectivo Plano de Trabalho, observadas as normas institucionais pertinentes.

Palhoça ____ de _____ de _____.

Colaborador Voluntário
Voluntário

PRESIDENTE DA FMP
Contratante



TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº _____ ao Termo de Adesão nº _____
ao Programa de Serviço Voluntário que
entre si celebram a FMP e
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a Faculdade Municipal de Palhoça, aqui representada pelo Presidente _____, RG _____, CPF _____, doravante designado simplesmente PROPONENTE, e do outro lado _____, RG nº _____, CPF _____, doravante designado simplesmente COLABORADOR VOLUNTÁRIO, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

As demais cláusulas do Termo de Adesão ora aditado permanecem inalteradas.

Palhoça, ____ de _____ de _____.

Colaborador Voluntário

Proponente

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: